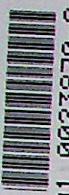




01 . 0023870-0



01 . 0023870-0

*Nº 268 Capital*

1890

1

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional do Estado de S. Paulo

N. 2653

Autos civis de penhora executiva  
em que são:

SERIE A

ESCRIVÃO

*Alvaro G-117*

A Fazenda Nacional do Estado

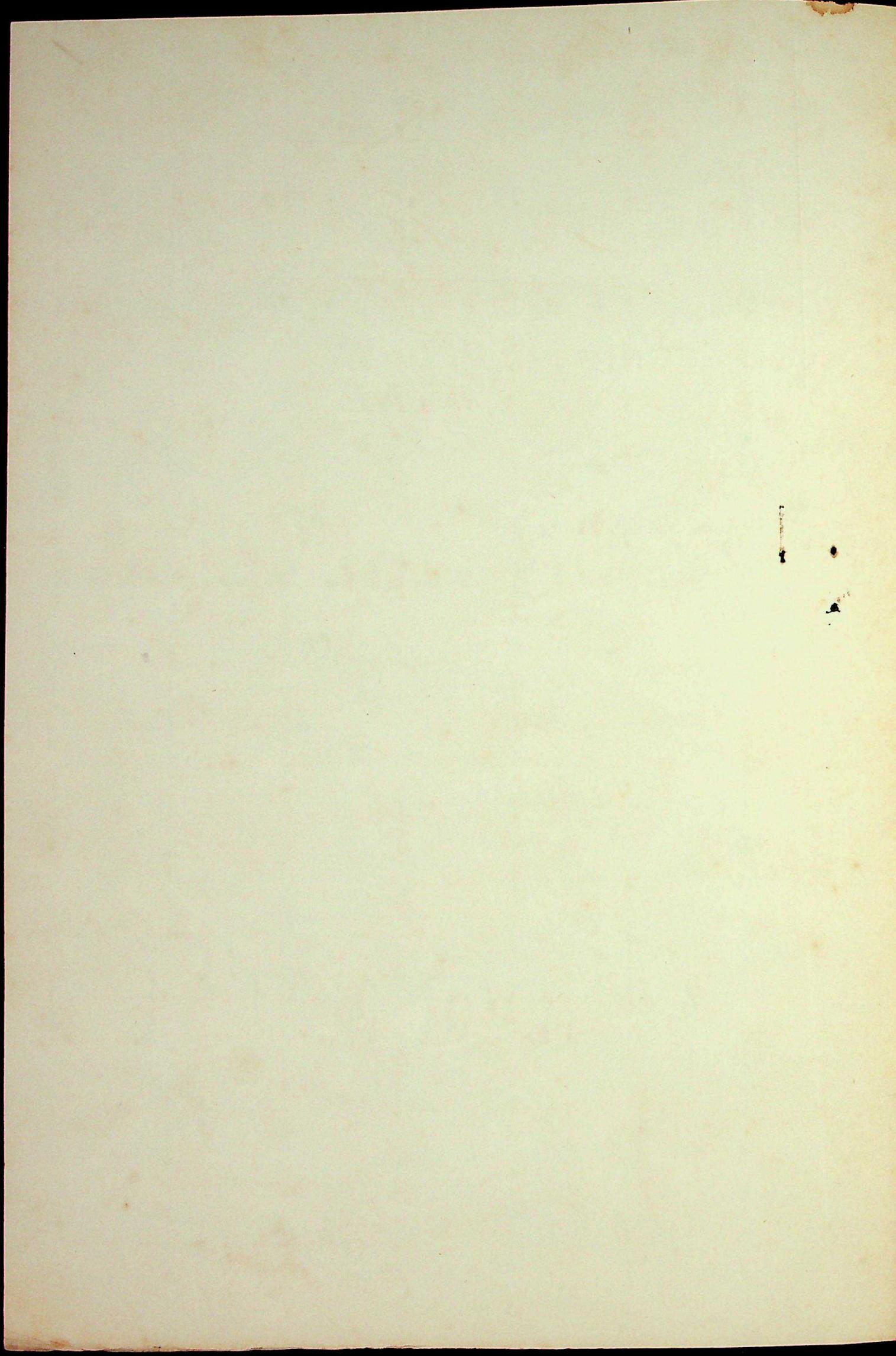
A.

*Dauiingos Leves & Lemas R.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
oitocentos e noventa aos 20 dias do mes  
de Junho do dito anno, nesta Cidade de S. Paulo, e em  
meu cartorio, autuio uma petição da Fazenda Nacional do Estado,  
assignada por seu Procurador Fiscal, e deferido pelo Meretissimo  
Juiz dos Feitos da mesma Fazenda, requerendo a expedição de man-  
dado executivo afim de promover-se a cobrança do devedor da divida  
activa da Thesouraria de Fazenda. A petição veio instruída com  
a competente certidão, como tudo adiante se vê.

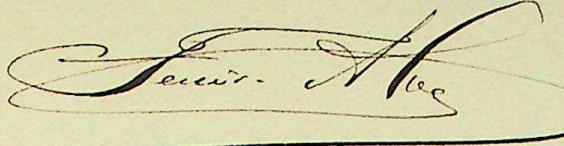
E faço esta autuação. E eu *Fidelio Oliveira de*  
*Alvaro Gómez* o *10 de Julho de 1890*.

*Bogotá?*



Illum. Sr. Dr. Fux dos Feitos da Fazenda Nacional

Santuada P. M.  
S. Paulo, 14-6-80



Dix a Fazenda Nacional, por seu Procurador  
que Domingos Severo & Irurá

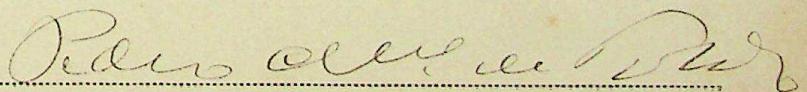
é devedor à mesma da quantia de cento e cincuenta  
e três mil novecentos quarenta e sete  
constantemente da certidão junta N° 2653 da Série O,  
remettida a Procuradoria da Fazenda para promover  
á cobrança executivamente: por isso

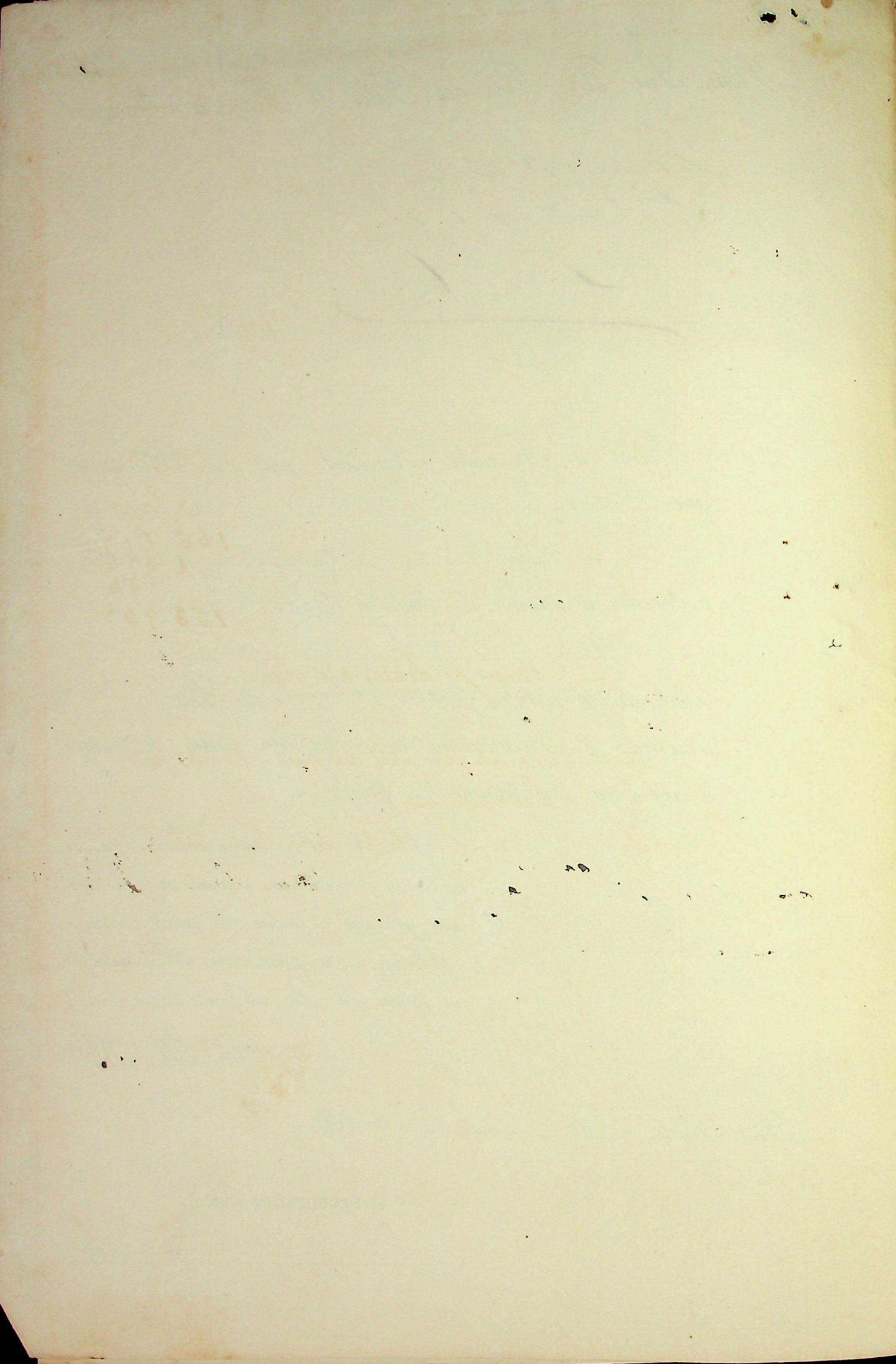
P. a V. S. se digne mandar passar  
mandado de intimação e penhora pela refe-  
rida quantia e custas até final, contra o  
suplicado, ou a quem mais de Direito for  
na forma da Lei, sob pena de revelia.

E. R. M.<sup>co</sup>

São Paulo, 22 de Maio de 1880.

O Procurador Fiscal,





Brasão

N. 3149

Série 0 N. 4653



Com a multa, adicional e  
importa esta em 153.947 v

Contencioso 7 de Março  
de 1890

O Contador,

Cholag

# Lançamento a fl. 121

DE 18<sup>89</sup>

Principal . . . . .	127\$494
Addicional de 5 % . . . . .	6\$344
Multa de 10 % . . . . .	12\$949
	146\$617
Mais 5 % . . . . .	6\$374
Addicional de 5 % das multas . . . . .	\$956
	153\$947

Certifico que o Srx. Domingos Severo & Filho

deve a quantia de cento quarenta seis mil seiscentos dezoito reis  
, de sommarias

Lançado pela casa n.º 5 do Largo do Levidor

1º fev 1889

Collectoria de Rendas Geraes de São Paulo  
em 26 de Setembro de 1889

pelos ESCRIVÃO

Ch. P. da C. & F. da C. Lamego



Recebi em de de 188

O COLLECTOR,

No 82

*N. 2653*

SERIE C

*Capital*

Mandado de citação e penhora executiva,  
passado a bem da arrecadação da Fazenda  
Nacional deste Estado contra o seu devedor  
*Domingos Lacerda Guinão*  
pela quantia de 153 \$ 944 réis.

*21/07/1883*  
Eu, o Bacharel Joaquim Augusto Ferreira Alves, Juiz de Direito da primeira vara  
da Comarca da Capital do Estado de S. Paulo, e dos Feitos da Fazenda Nacional do mesmo  
Estado, no Brazil,

Mando a qualquer dos Officiaes de Justiça deste Juizo, que  
sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a  
bem da Fazenda Nacional do Estado cite a *Domingos  
Lacerda Guinão*  
ou a quem de direito for, para que, no prazo de vinte e quatro  
horas, as quaes correrão em juizo, e serão marcadas pelo respectivo  
Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a ci-  
tação, pague a quantia de *cento e cincos mil reais*  
*treze mil nove centos e quarenta e seis*  
(principal 124\$944 réis e multa 00\$76.003  
réis) que deve á Fazenda Nacional do Estado proveniente do imposto  
e multa de *Orcamento do Largo*  
*do Curador nº 3*  
que, no exercício de mil oito centos e *oitenta e nove mil*  
*oitos centos* deixou de pagar na  
Collectoria d'esta Capital,  
como consta da certidão que se acha em Juizo, e bem assim, as  
custas á margem, ou, na falta de pagamento, nomeie, dentro do  
alhulado prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembargados;  
e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago, nem  
nomeado bens, ou ainda que isto tenha feito, proceda o Official da  
diligencia, com outro Official de Justiça, á penhora, que será —  
filhada, se assim convier, nos bens nomeados, se isto se tiver dado,  
e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do  
debito, já mencionado, e das custas que — necessariamente — terão de

Proc. 3\$000  
Sello 8800  
Cust. 1\$650

5\$450

159\$394

acrescer, ou em quaesquer outros — moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quantos bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que se fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço da Fazenda Nacional do Estado; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados, façam deposito, na forma da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e prorvar neste Juizo, embargos, se os tiver a oppor, e para os mais termos da causa, até final; e se por ventura o penhorado fôr casado e a penhora recahir em bens de rai., neste caso dererá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas com hora certa se necessário fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legaes, e do estylo, larrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregaráo em Juizo, ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

Estado de S. Paulo, 20 de Junho de mil oito  
centos e noventa E eu Fidelio Ormeo  
de Oliveira Gómez o seu escrivão

S. Nogueira Fidelio Ormeo

P. M. S.

Certifico o abaixo assinado Oficial de Justica deste Juizo que cito o dvidor do prezante mandado em sua propria pessoa e que fui eu scierto e devo P. J. S. Paulo 23 de Jun.

No d 1890. Claudio Antonio Mig

*Capital* 18<sup>90</sup>

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional do Estado de S. Paulo

N. 2665

Autos cíveis de penhora executiva  
em que são:

SERIE Q

ESCRIVÃO

Alvaro

A Fazenda Nacional do Estado

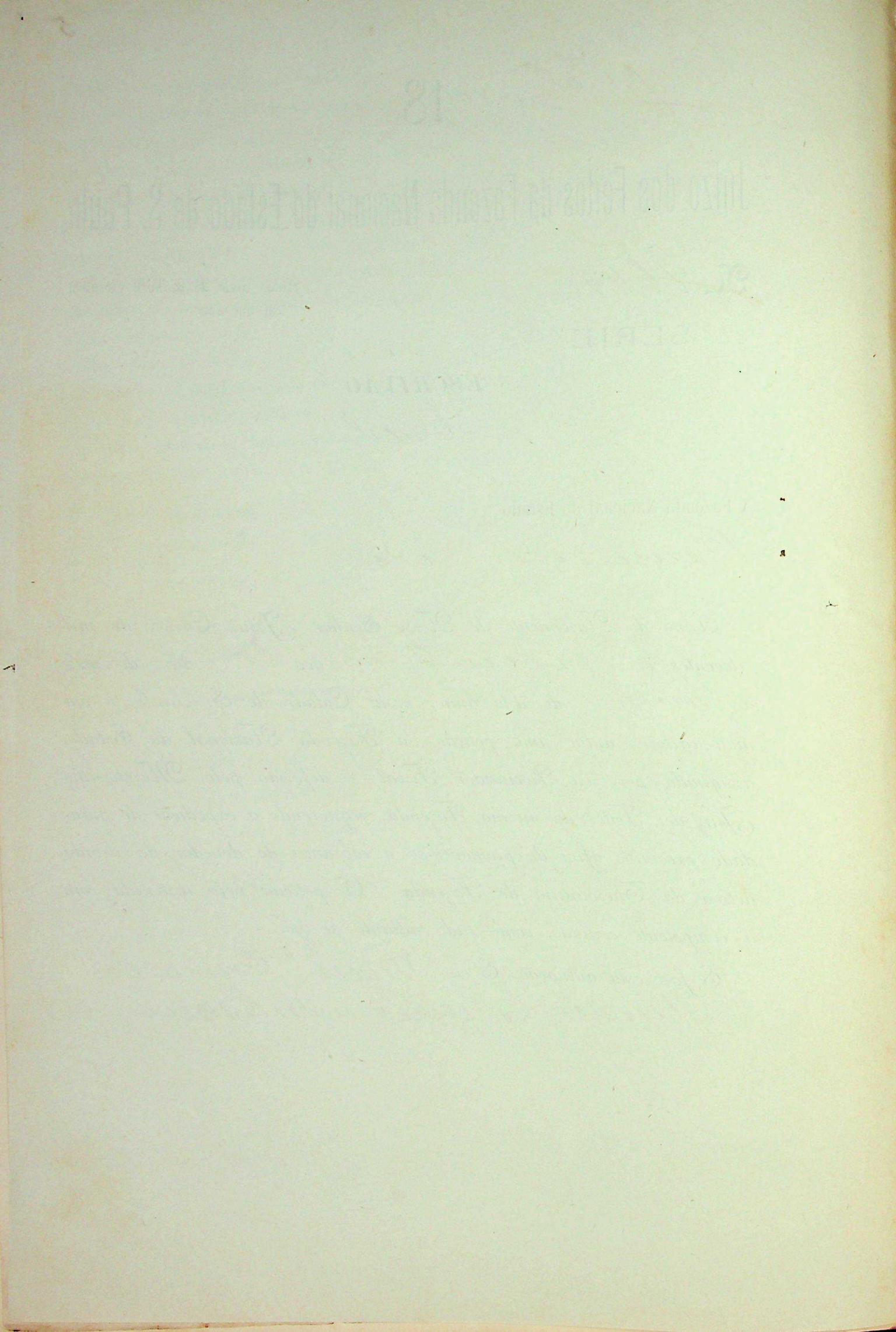
A.

Domenico Livero

R.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
oitocentos e ~~trezentos~~ <sup>quarenta</sup> aos 20 dias do mes  
de Junho do dito anno, nesta Cidade de S. Paulo, e em  
meu cartorio, autio uma petição da Fazenda Nacional do Estado,  
assignada por seu Procurador Fiscal, e deferido pelo Meretissimo  
Juiz dos Feitos da mesma Fazenda, requerendo a expedição de man-  
dado executivo afim de promover-se a cobrança do devedor da divida  
activa da Thesouraria de Fazenda. A petição veio instruida com  
a competente certidão, como tudo adiante se vê.

E faço esta autuação. E eu *H. G. Coelho* Correio de  
Notícias Governo Subscritor



6

Illi. Sra. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional

A. R. de

S. Paulo, 14-6-80

J. H. A.

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador  
que Domenico Severo

é devedor á mesma da quantia de oitenta e oito  
mil cento quarenta e sete réis,  
constante da certidão junta N° 2665 da Série A,  
remettida a Procuradoria da Fazenda para promover  
á cobrança executivamente: poriso

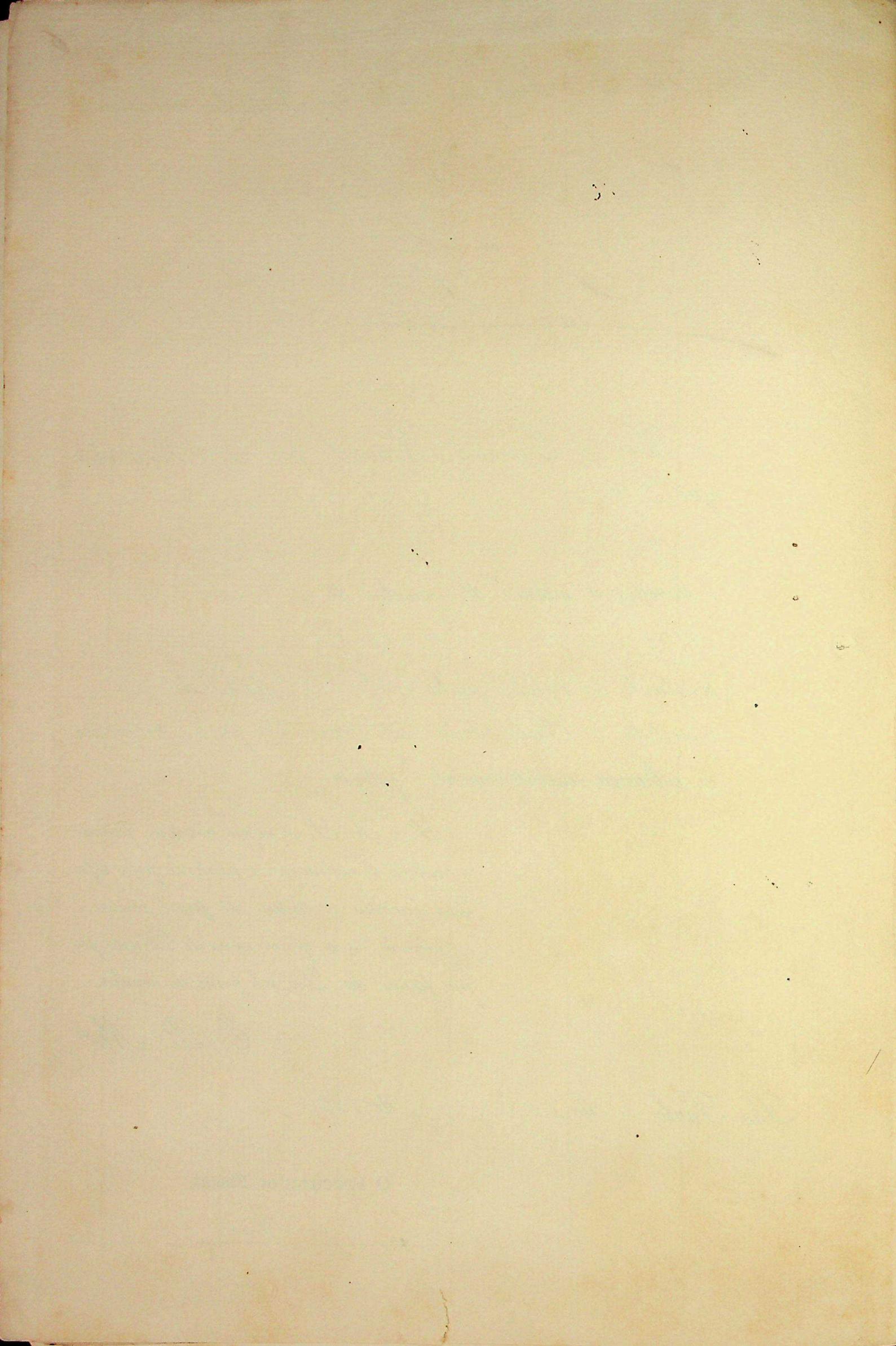
P. a V. S. se digne mandar passar  
mandado de intimação e penhora pela refe-  
rida quantia e custas até final, contra o  
suplicado, ou a quem mais de Direito for  
na forma da Lei, sob pena de revelia.

E. R. M.<sup>ce</sup>

São Paulo, 22 de Maio de 1880.

O Procurador Fiscal,

R. M. de Oliveira



*Fazit*

N. 814

Série 0 N. 2665



6

Com a multa, adicional  
importa esta em 88.147<sup>00</sup>

Contencioso / de Março  
de 1890

O Contador,

*Colaço*

# Lançamento a fl. 29

DE 1889

Principal . . . . .	73 \$ 000
Addicional de 5 % . . . . .	3 \$ 650
Multa de 10 % . . . . .	7 \$ 300
	83 \$ 950
Mais 5 % . . . . .	3 \$ 650
Addicional de 5 % das multas . . . . .	\$ 547
Rs.	88 814 7

Certifico que o Snr. *Domenico Levero*

deve a quantia de setenta e tres mil reis

, de sua casa a Sen<sup>r</sup>º Almeida  
*Laneado* pela casa n.<sup>o</sup> 22a da Rua J<sup>r</sup>º Bonif<sup>o</sup>

*2º fme*

Collectoria de Rendas Geraes de S. Paulo  
em 1 de Janeiro de 1889

*Se<sup>o</sup> ESCRIVÃO,*

*Collectoria*

Recebi em de de 18

O COLLECTOR,

Oct. 94

*N. 2665*  
SERIE 0  
*Capital*

Mandado de citação e penhora executiva,  
passado a bem da arrecadação da Fazenda  
Nacional deste Estado contra o seu devedor  
*Dameuico Levero*  
pela quantia de *88 \$ 144 réis.*

*S. J. G. 1844.*  
Eu, o Bacharel Joaquim Augusto Ferreira Alves, Juiz de Direito da primeira vara  
da Comarca da Capital do Estado de S. Paulo, e dos Feitos da Fazenda Nacional do mesmo  
Estado, no Brazil.

Mando a qualquer dos Officiaes de Justiça deste Juizo, que  
sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a  
bem da Fazenda Nacional do Estado cite a *Dameuico*  
*Levero*  
ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro  
horas, as quaes correrão em juizo, e serão marcadas pelo respectivo  
Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a ci-  
tação, pague a quantia de *oitenta e oito mil*  
*cento e quarenta e sete réis*  
(principal *73 \$ 000* réis e multa *15 \$ 144*  
réis) que deve á Fazenda Nacional do Estado proveniente do imposto  
e multa de *seis mil reis* que, no exercecio de mil oito centos e *oitenta e oito*  
*mil* oito centos deixou de pagar na  
Collectoria d'esta Capital,

como consta da certidão que se acha em Juizo, e bem assim, as  
custas á margem, ou, na falta de pagamento, nomeie, dentro do  
alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados;  
e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago, nem  
nomeado bens, ou ainda que isto tenha feito, proceda o Official da  
diligencia, com outro Official de Justiça, á penhora, que será —  
filhada, se assim convier, nos bens nomeados, se isto se tiver dado,  
e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do  
debito, já mencionado, e das custas que — necessariamente — terão de

Proc.	3\$000
Sello	\$800
Cust.	1\$650
	5\$450

*93 \$ 294*

acerescer, ou em quaesquer outros — moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quantos bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que se fixarem, até final sentença, sua execução e real embolço da Fazenda Nacional do Estado; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados, façam deposito, na forma da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, se os tirer a oppor, e para os mais termos da causa, até final; e se por ventura o penhorado fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas com hora certa se necessário fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legaes, e do estylo, larrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo, ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

Estado de S. Paulo, 20 de Junho de mil oito  
centos e noventa E eu Francisco Coelho  
de Oliveira Escrivão de Sesobs

F. Coelho

D. Antônio Cortejo em abaixo apignado Oficial da  
Justica disto Juizo suscito o credor do  
presente mandado em sua proprio passa  
o que ficou decido vidou p' I. Canto 27  
Junho d. 1830. Damião Antônio Pinto

M<sup>mo</sup> Exmo Sr D<sup>r</sup> Juiz de Pircis

J. an. ante, dya. 10 Pz. do Pz. da Pircis  
S. Paulo, 21-7-90

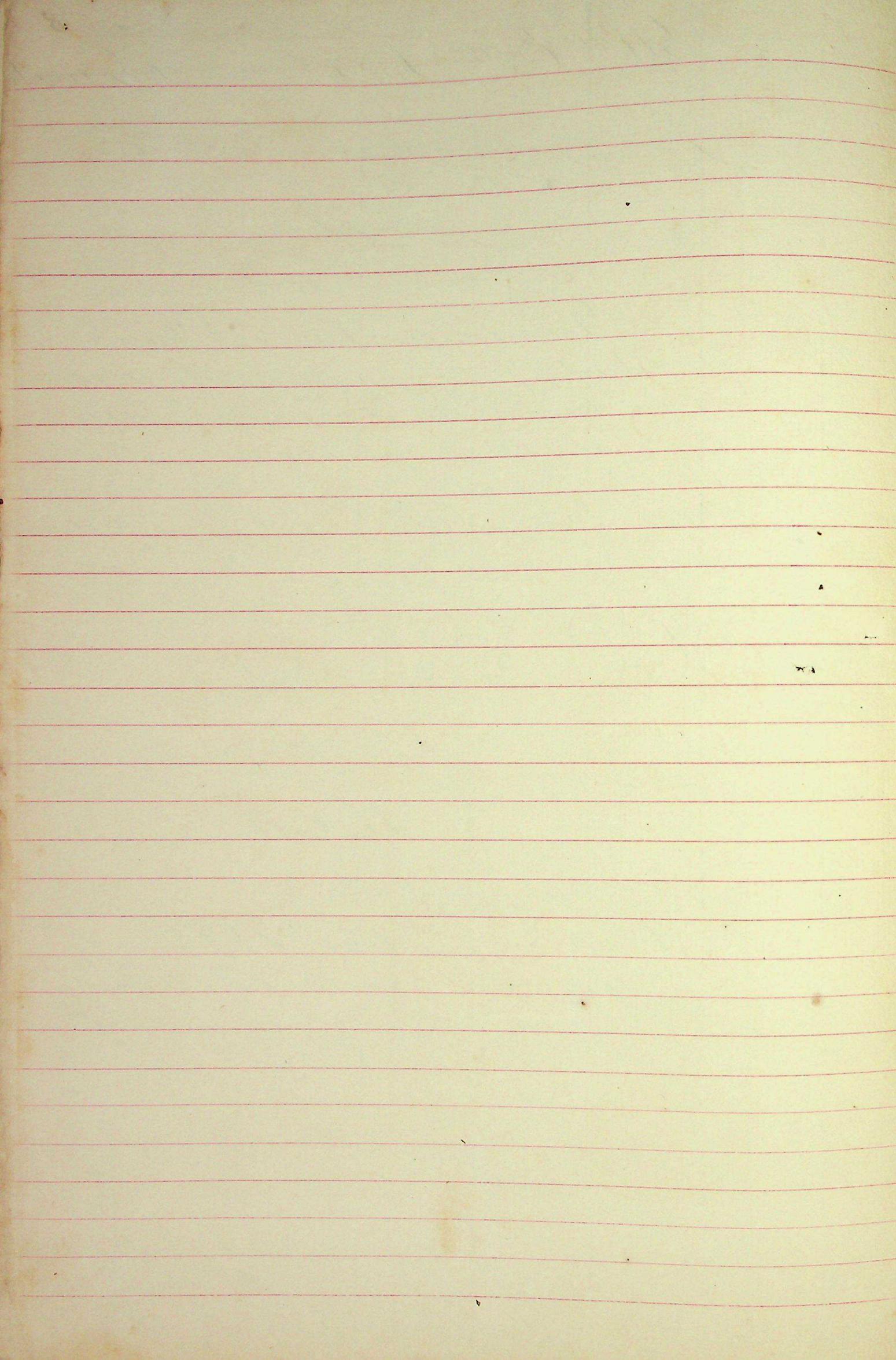
Domenico Ferreira e Lima, sendo citado para pagamento de dois mandados da Fazenda Nacional e querendo provar com os documentos juntos, vem respeitosamente requerer a V. Ex<sup>a</sup> se digne ordenar as escrivanias pessacão da execução para provar os seus direitos.

Foi por exequencia

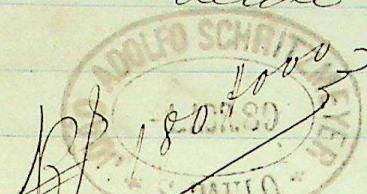
de diligencie

R. M<sup>ci</sup>

S. Paulo 31 Julho 1890  
Domenico Ferreira e Lima



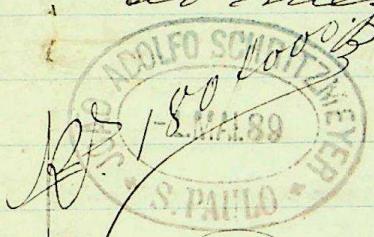
Recebido dos Frs. Domenico Leocero  
gle a quantia de cento e oitenta  
mil reis, importancia do alu-  
quel de um armazém de propriedade,  
sito no L.º do Olividor, correspon-  
dente ao mês de Abril.



São Paulo 1º de Abril 1889

José Joaquim Adolf Schmitz  
Ja Schmitz Jr.

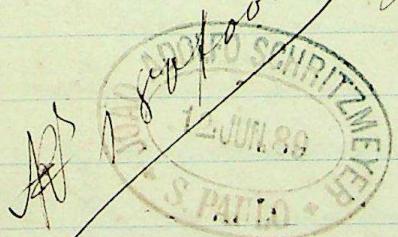
Recebidos dos Frs. Domenico Leocero  
gle a quantia de cento e oitenta  
mil reis; importancia do  
aluguel de um armazém sito  
no L.º do Olividor, correspondente  
ao mês de Maio.



São Paulo 1º Maio 1889

José Joaquim Adolf Schmitz  
Ja Schmitz Jr.

Recebidos dos Frs. Domenico Leocero  
gle a quantia de cento e oitenta  
mil reis, importancia do aluguel  
de um armazém de propriedade  
sito no L.º do Olividor, correspondente  
ao mês de Maio, vgs juros



São Paulo 1º Junho 1889

José Joaquim Adolf Schmitz  
Ja Schmitz Jr.

*Recebidos mesmos Srs, o aluguel  
correspondente ao carreteiro mez.*

S. Paulo 1 Julho 1889

*Adolfo Adolpho Schmitzmeier  
Jaffschitzmeier Jr*

*R. 180 000*

*ADOLFO SCHMITZMEIER  
S. PAULO*

*Recebido de mesmo Srs o aluguel corre-  
pondente ao carro de m. São Paulo  
26 Agosto 1889.*

*Receb.: do mesmo Srs. o aluguel  
correspondente ao mez de  
Setembro instantâneo*

S. Paulo 31 Agosto 1889

*Adolfo Adolpho Schmitzmeier  
Jaffschitzmeier Jr*

*Recebidos mesmos Srs. o aluguel  
correspondente ao mez de Outubro*

S. Paulo 1º Outubro 1889

*Adolfo Adolpho Schmitzmeier  
Jaffschitzmeier Jr*

*R. 180 000*

*ADOLFO SCHMITZMEIER  
S. PAULO*

*Receb. dos mesmos Srs o  
aluguel correspondente ao mez  
de Novembro.*

S. Paulo 31 Outubro 1889

*Adolfo Adolpho Schmitzmeier  
Jaffschitzmeier Jr*

*R. 180 000*

*ADOLFO SCHMITZMEIER  
S. PAULO*

10

Recdias os mesmos Dols. o alquel  
correspondente aos curretes meus.

Sao Paulo 2 Decembra 1889

professor Adolfo Schmitzmyr

Jaschinskiy



Recdias da mesma forma e quantia  
dos cento e vinte mil reis, pertencentes  
ao meu da Janio. São Paulo 2 d.  
Dezembro 1890.

João Adolfo Schmitzmyr



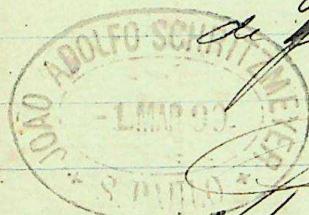
Recdias da mesma forma e quantia de  
cento e vinte mil reis, pertencentes ao meu  
de Juvenal. São Paulo 1º de Janeiro 1890.

João Adolfo Schmitzmyr



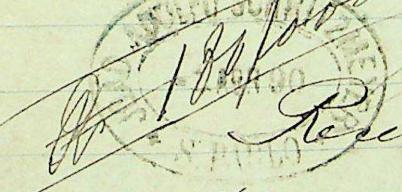
Recdias da mesma forma e quantia de  
cento e vinte mil reis, pertencentes ao meu  
de Juvenal. São Paulo 1º de Janeiro 1890.

João Adolfo Schmitzmyr



Recdias da mesma forma e quantia de  
cento e vinte mil reis, pertencentes ao meu  
de Abril. São Paulo 1º de Abril 1890.

João Adolfo Schmitzmyr



Recdias da mesma forma e quantia  
de cento e vinte mil reis, correspondente  
aos meus de Abril.

São Paulo 1º Maio 1890

professor Adolfo Schmitzmyr

Jaschinskiy

Rubris da mesma forma conto e intento, videntur  
correspondentes a my d<sup>o</sup> o Ponto. São Paulo  
31 de Maio 1898.

Ponto São Paulo

Rubris da mesma forma conto e intento  
correspondentes a my d<sup>o</sup> o Ponto. São Paulo  
31 de Maio 1898.

Ponto São Paulo

N. 11370 Atual



## EXERCICIO DE 1889 a 188

Rs. 92 \$ 84 4

A fls. 148 do Livro Caixa fica debitado o R\$ 92 \$ 84 4  
pela quantidade de R\$ 92 \$ 84 4  
recebida do Smr. Dimas Severo

Impôts multa d'ua Casa d'gmeos alíquota  
d'ua Yrs' Bonifaci M. st. exercicio 1889  
1º Semestre = R\$ 92 \$ 84 4

Collectoria de Rendas Geraes de São Paulo  
em 17 de Janeiro de 1889

O Collector,

P. O. Escrivão,

Paganus ascert  
Pojris delg.

H 14.950

Castoris Islet, 17<sup>s</sup>  
January 1890

Astronomical

### Vista

Asor tres dias de mês de Vbr. de  
de 1890, em meu Cartório fa-  
ço estes autos com visto do Pro-  
tor Procurador Fiscal da Fazend  
da Nacional; de que faço este  
termo. Eu Marcelino Joa-  
quim de Sant' Anna, escre-  
vente jiramentado asseguro.  
Escr.

É um copybook este juiz po-  
meli atender-se os allegados  
do Supr. que é Myoura-  
nia São reúner. Páclio

18 de Setembro de 1890

*J. P. Dantas*  
Poder do Povo

### Data

Asor vinte quatro de Outubro  
de mil oito centos e noventa  
em meu Cartório, me fo-  
ram entregue estes autos com  
acota Supr.; de que faço  
este termo. Eu Marcelino  
Joaquim De Sant' Anna, es-  
crevante jiramentado assegu-  
rei. Escr.

*C. L. C. am*

Asor vinte de Novembro de mil

de mil oitos cunhos enrevento,  
em meu Bartorio faço estes  
cunhos conclusos as illas férias  
do Futor do Faro da Abacis-  
mali; do que faço este ter-  
mo. Eu Alvaro colins Joa-  
quim de Sant' Anna, Ofere-  
nente jiramentado acre-  
vi. Poco Francisco Orive  
de Morais, Ofereci o subscrevi

### Cellos.

Considerando que a matemática de despe-  
cumentante com prova de qualcas d'la  
competência profissional, em virtude a  
opinião do Dr. Procurador Fiscal Fº  
decido que se considere extintas a esse  
cunhos, sois o intitulante autor ou  
terceiro a sujeito com a certidão de fº II  
fatiamente este ao Dr. Procurador Fiscal

S. Paulo, 27 de 2º de 1890

F. Afog

### Publicação

Elego-me para anotar estas  
cunhos com a interlocutoria per-  
presa do que faço este termo. Eu  
Alvaro colins Joaquim de Sant' Anna,  
enrevente jiramentado acre-  
vi. Eu

Certifico que possolmente a  
fora de meu Cartorio, inti-  
mei ao Doutor Procurador  
Fiscal da Fazenda Nacional  
Pedro Salles, pelos conteudos  
da Sentença retro, de que  
ficou sciuta. O referido ver-  
dade com fio

S. Paulo 28 de 28º de 1890.

O Escrivão.

